



*A penão de pedr
21/6/2021*

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia Municipal
de Torres Vedras

Dr. José Augusto de Carvalho

s/ comunicação

v/ referência

n/ referência

n.º de ofício

Data

SAOM

4263 25-JUN '21

Assunto: SMASTV - Aquisição de serviços de comunicações (voz, dados e tv) por operador de telecomunicações - Proposta para autorização para a realização da despesa e abertura de procedimento - autorização para assunção do compromisso plurianual:

Tendo presente a competência desse órgão deliberativo prevista na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21/02, na sua atual redação, e de acordo com o deliberado, por unanimidade, pelo executivo em sua reunião de 22/06/2021, junto se remete a V. Exa. para efeitos de autorização para assunção de compromissos plurianuais, ofício relativo ao procedimento abaixo identificado, sugerindo que o montante fixado para cada ano económico apenas possa ser alterado na sequência da repartição de valores, aquando da adjudicação, ou do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior e desde que, em ambos os casos, o encargo global previsto não seja ultrapassado.

Aquisição de Serviços de Comunicações (voz, dados e TV) por operador de Telecomunicações – montante global da despesa - € 20.100,00 + IVA

- Ano de 2021 - € 10.050,00 + IVA

- Ano de 2022 - € 10.050,00 + IVA

Com os melhores cumprimentos.

A Presidente da Câmara Municipal,

Laura Maria Jesus Rodrigues

AV

Anexo: O citado

Autorizado o compromisso plurianual pela
AM em ____/____/____.

(assinatura do Técnico que recebe processo)



Presente à reunião[[
do Conselho de Administração]]
De 01-06-2021[[
Ass. [assinatura]

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO

INFORMAÇÃO

I01038-202105-IF-00132-SCP

APRESENTADO

Em reunião de 22/06/2021

A Chefe da Divisão Administrativa,

[assinatura]

PARA: Sra. Diretora Delegada – Sandra Pedro

DE: Manuel Vilarinho – SCP / Carlos Alegria – Serviço Requisitante

CC: Coordenadora Técnica da SCP, Anabela Santos

CC: Chefe Divisão Administrativa, Regina Tavares

ASSUNTO: Aquisição de Serviços de Comunicações (voz, dados e TV) por operador de telecomunicações – Proposta para Autorização para a Realização da Despesa e Abertura de Procedimento.

Na sequência do formulário preenchido e enviado pelo serviço requisitante à SCP para abertura do procedimento - Aquisição de Serviços de Comunicações (voz, dados e TV) por operador de telecomunicações, no âmbito do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro na sua atual redação, cumpre informar o seguinte:

1. Fundamentação do serviço requisitante:

Atento o disposto no artigo 36.º do CCP e considerando que existe a necessidade de dar a continuidade ao serviço de comunicações existente nos SMAS, devido ao contrato em vigor terminar brevemente, sugere-se a realização de um novo contrato com inclusão de novos serviços cujo código CPV é **64210000-1 Serviços telefónicos e de transmissão de dados.**

Face ao exposto, propõe-se a abertura de um procedimento aquisitivo para a contratualização acima referida.

2. Relativamente ao valor do contrato (artigo 17.º e 18.º CCP)

Atento ao disposto nos artigos 17.º e 18.º do CCP e considerando o valor do contrato a celebrar, prevê-se que o valor de todas as prestações que constituem objeto do contrato seja, de **20.100,00€** ao qual acresce a taxa de IVA em vigor, sendo que este valor é pago na totalidade aquando a adjudicação.

3. Relativamente à escolha do procedimento a adotar: (artigo 20.º CCP)

Face ao exposto, considerando que de harmonia com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, a escolha de Consulta Prévia só permite a celebração de contratos de valor inferior a 75.000,00€, e se assim for entendido superiormente, poderá ser adotado um procedimento por **Consulta Prévia**.

4. Relativamente às peças do procedimento (artigo 40.º CCP)

Em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40.º, junta-se em anexo as peças do procedimento, compostas pelo Convite e o Caderno de encargos.

5. Entidades a convidar

Atento o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 113.º do CCP, considerando que as empresas têm valia técnica no mercado e se assim for entendido superiormente, poderá ser formalizado convite às seguintes empresas:

MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A - NIF 504 615 947

Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais, S.A – NIF 502 544 180

NOS Comunicações, S.A – NIF 502 604 751

6. Relativamente à cabimentação orçamental

A despesa será imputada à rubrica **020209 - Comunicações**, que apresenta à data de **20.05.2021** o valor de **44.262,05€**, conforme informação facultada pela SC.

ANO REALIZAÇÃO	DESPESA PREVISTA
6 meses 2021	10.050,00€
6 meses 2022	10.050,00€
Total: 12 meses	Total valor: 20.100,00€

7. Relativamente à obrigatoriedade de não ultrapassar os valores dos gastos em 2020 – artigo 73.º da LOE/2021

De harmonia com o artigo 73.º da Lei do Orçamento do Estado para 2021, aprovado pela Lei n.º 75-B/2020 de 31.12, os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços celebrados nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, nas autarquias locais e entidades intermunicipais, que em 2021, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2020, não podem ultrapassar:

- a) Os valores dos gastos de 2020, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente; ou
- b) O preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2020.

Para os efeitos do disposto no artigo 73.º, 3 da LOE/2021 “Por gastos com contratos de aquisição de serviços no subsector local entende-se os valores pagos acrescidos dos compromissos assumidos.”

No caso da presente contratação pretende celebrar-se um **contrato de aquisição de serviços com idêntico objeto de contrato vigente em 2020.**

Todavia, atento o procedimento que se pretende adotar, afigura-se-nos que o contrato que se vier a celebrar-se a este propósito se pode enquadrar na exclusão prevista na alínea a) do n.º 6 do artigo 60.º da Lei n.º 71/2018 de 31.12 (LOE 2019), por se tratar da celebração de um contrato de aquisição de serviços essenciais, previstos na lei 23/96 de 26.6, n.º 2 do artº.1.º

8. Relativamente à autorização da despesa e assunção do compromisso plurianual

8.1 Para os efeitos do artigo 22.º do DL n.º 197/99 de 08.06, na sua última redação (autorização plurianual da despesa)

Para os efeitos do disposto no n.º 1, conjugado com o n.º 6 do artigo 22.º do DL n.º 197/99 de 08.06, na sua última redação, a abertura de procedimento nas circunstâncias da presente informação – ou seja, que deem lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico – não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia

Municipal. Todavia, de harmonia com a alínea b) do n.º 1 do referido artigo 22.º, encontram-se excecionados desta regra os procedimentos cujos encargos não excedam o limite de € 99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de 3 anos. Assim sendo, a abertura do presente procedimento, para os efeitos do disposto no citado normativo, não carece de autorização da Assembleia Municipal, por se enquadrar na exceção prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do referido DL n.º 197/99, de 8 de junho.

8.2 Para os efeitos do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação (LCPA)

Compromisso plurianual, de acordo com a alínea b) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação (LCPA), consubstancia-se na obrigação de efetuar pagamentos a terceiros em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

Por outro lado, de harmonia com a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA, a assunção de compromissos plurianuais também está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Assim, propõe-se que a presente informação seja submetida à consideração da Assembleia Municipal para efeitos de emissão de autorização para assunção de compromisso plurianual da despesa, nos termos da referida alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua atual redação, tendo em conta a repartição da despesa prevista no número seguinte.

9. Relativamente ao Gestor do Contrato (artigo 290.º-A CCP)

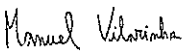
Nos termos do artigo 290.º - A do CCP, o contraente público deve designar um gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, que para o presente procedimento, sugere-se ser designado **o técnico de informática, Carlos Alegria**.

10. Sugestão:

Face ao exposto, submete-se a presente informação à v/ consideração, visando a observância das seguintes formalidades:

- 1
- a) Decidir remeter a presente informação à Câmara Municipal para subsequente remessa à Assembleia Municipal para emissão de autorização para assunção de compromisso plurianual;
 - b) Decidir quanto à **escolha do procedimento**;
 - c) Decidir quanto às **entidades a convidar**;
 - d) Aprovar as **peças do procedimento**, constituídas pelo convite e caderno de encargos;
 - e) Designar um **júri/serviço que conduz o procedimento**;
 - f) Designar **o(a) Gestor(a) do Contrato proposto no ponto 9**.

À Consideração Superior,

Pela Secção Contratação Pública	O Serviço Requisitante
 _____ Manuel Vilarinho (Assistente Técnico)	 _____ Carlos Alegria (Técnico de Informática)